

PREGÃO ELETRÔNICO 20/2024

**INVIOLÁVEL CORONEL EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 05.289.532/0001-04, com sede na Avenida Generoso Marques, nº 1.075, Centro, Coronel Vivida-PR, vem perante Vossa Senhoria, com o devido respeito e acatamento, com aparo no art. 165 da Lei n. 14.133/2021, interpor **Recurso Administrativo**, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir apresentados:

**I. DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO**

A empresa recorrente restou inabilitada junto ao Pregão Eletrônico n. 20/2024 em razão de não apresentar, segundo a decisão, o descrito no item “8.2.3.3 *Prova de registro do profissional responsável técnico, no Conselho Profissional de Classe respectivo ao serviço proposto, em vigor.*”

De acordo com o artigo 165 da Lei 14.133/21 que vincula os processos licitatórios, da decisão que habilita a licitante cabe recurso administrativo com efeito suspensivo para a autoridade superior, caso esse Douto Pregoeiro não reveja o seu ato, assim exposto:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: a) habilitação ou inabilitação do licitante;

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

É preciso lembrar, em primeiro lugar, que o procedimento licitatório é regido por diversos princípios, consoante o art. 5º da LEI nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentador da Lei das Licitações, demonstrado abaixo:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da

eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

No caso em apreço, é necessário esclarecer que a empresa recorrente não está obrigada a possuir registro do profissional responsável técnico, no Conselho Profissional de Classe respectivo ao serviço proposto.

Em decisão proferida nos autos n. 5001351-20.2019.4.04.7012/PR, pelo Juízo da 1ª Vara Federal de Pato Branco/Pr, reconheceu-se que *“analisando a atividade fim desempenhada pela empresa autora, bem como os serviços que presta, de acordo com seu objeto social, verifico que ela não se enquadra entre aquelas passíveis de exigência de inscrição junto ao CREA/PR, ou de contratação de responsável técnico na área de engenharia, não estando, portanto, obrigada ao registro no Conselho e, conseqüentemente, à cobrança de anuidades, anotação de responsável técnico, ou outros consectários legais.”*

Dessa forma, a empresa não está obrigada a possuir registro de profissional responsável técnico, no Conselho Profissional de Classe, de modo que sua inabilitação junto ao processo em epígrafe não deve permanecer, em razão do cumprimento das disposições legais e contidas no edital.

## **II. DO REQUERIMENTO**

Pelo exposto requer seja recebido o presente recurso e processado na forma do disposto da Lei, atribuindo de imediato o EFEITO SUSPENSIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO e seja, pelo Ilmo. Pregoeiro, reconsiderada a decisão para o fito específico de habilitar a recorrente.

Nestes termos, pede deferimento.

Coronel Vivida/PR, 15 de maio de 2024.

INVIOLAVEL CORONEL  
EQUIPAMENTOS  
ELETRONICOS  
LTDA:05289532000104

Assinado de forma digital por  
INVIOLAVEL CORONEL  
EQUIPAMENTOS ELETRONICOS  
LTDA:05289532000104  
Dados: 2024.05.15 14:09:51  
-03'00'

INVIOLÁVEL CORONEL EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. - ME